



SENADO FEDERAL

Gabinete da senadora Dra. Eudócia

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Da Senadora DRA EUDÓCIA)

Altera a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, para autorizar o aproveitamento de órgãos e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, para autorizar o aproveitamento de órgãos e dá outras providências.

Art. 2º A Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 2º-A. Fica autorizada a utilização de órgãos, tecidos e partes do corpo humano provenientes de um único doador para o benefício terapêutico de mais de um receptor, observados os critérios de viabilidade técnica, compatibilidade clínica, segurança sanitária e as normas estabelecidas pelo Sistema Nacional de Transplantes.

Art. 4º-B. O Poder Executivo promoverá, de forma contínua e permanente, campanhas nacionais de conscientização, informação e educação acerca da doação de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento terapêutico, com observância aos princípios da transparência, da dignidade da pessoa humana e da autonomia da vontade.

I - As campanhas de que trata o *caput* deverão contemplar, a relevância social, humanitária e sanitária da doação de órgãos para a ampliação do acesso aos transplantes e a redução das filas de espera;

II - As ações de conscientização deverão ser realizadas em linguagem acessível, com ampla divulgação nos meios de comunicação e observância à inclusão social e à acessibilidade da informação.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto de lei é permitir o aproveitamento de órgãos para fins de transplante ou tratamento terapêutico, visando atender mais de uma pessoas com um único órgão.

Dados recentes indicam que **aproximadamente 78 mil brasileiros aguardam na fila de transplantes de órgãos no país.**

Apesar dos avanços do Sistema Nacional de Transplantes, **a escassez de doadores continua sendo um dos principais obstáculos para redução das filas** e aumento da efetividade do sistema público de saúde.

Merece destaque o **aproveitamento dos órgãos no Brasil, considerando que muitas vezes o transplante atende apenas uma pessoa e o restante do órgão é descartado.** No Reino Unido há melhor aproveitamento dos órgãos; cito como exemplo notório o aproveitamento do fígado para transplantes; um único órgão pode beneficiar duas pessoas. É possível destinar 70% a um adulto e 30% a uma criança.

O aproveitamento de órgãos para fins de transplante representa uma das mais importantes ações de solidariedade e promoção da vida na medicina contemporânea. A doação de órgãos possibilita que pacientes com doenças graves e irreversíveis tenham uma nova oportunidade de tratamento, recuperação da saúde e melhoria da qualidade de vida. Além de salvar vidas, os transplantes reduzem o tempo de internação hospitalar e

contribuem para a diminuição dos custos do sistema de saúde com tratamentos prolongados.

Nesse contexto, **o adequado aproveitamento dos órgãos disponíveis é fundamental para evitar desperdícios e ampliar o número de transplantes realizados**. A eficiência na identificação de potenciais doadores, a rapidez nos procedimentos médicos e a conscientização da sociedade sobre a importância da doação são medidas essenciais para atender milhares de pessoas que aguardam na fila por um transplante no Brasil.

A proposta observa rigorosamente os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da autonomia da vontade, da solidariedade social e do direito fundamental à saúde.

Além disso, **a medida poderá produzir impactos positivos relevantes para o Sistema Único de Saúde, reduzindo custos** associados a tratamentos prolongados, como hemodiálise, internações recorrentes e terapias de alta complexidade.

O fortalecimento da cultura de doação de órgãos representa medida humanitária, eficiente e compatível com os avanços observados nas principais democracias contemporâneas.

Diante do exposto, por ser de relevância social, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de lei.

Sala das sessões, 20 de maio de 2026.

Senadora Dra Eudócia
(PSDB/AL)